

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 13/2021

Regulamenta a atuação do Centro de Referência em Mediação e Conciliação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (CRMC), revoga a Resolução DPGE nº 07/2017, a Resolução DPGE nº 12/2018, a Resolução DPGE nº 24/2020, a Resolução DPGE nº 06/2021 e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 80/1994, estabelece como função institucional da Defensoria Pública a promoção, de forma prioritária, da solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar e modernizar a atuação do Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC), criado por meio da Resolução CSDPE nº 03/2017, prosseguindo na disseminação dos métodos consensuais de tratamento de conflitos, que propiciam maior rapidez na solução de demandas, no andamento dos processos e na criação de uma cultura de pacificação social;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e delinear os métodos consensuais de tratamento de conflitos no âmbito do Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC), através das Câmaras de Autocomposição de Conflitos das Famílias (CAC-Família), Autocomposição de Conflitos Cível (CAC-Cível) e Autocomposição de Conflitos Criminais (CAC-Criminal);

CONSIDERANDO a viabilidade técnica de realizar-se métodos consensuais de

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

tratamento de conflitos à distância, de maneira virtual, inclusive a partir da autorização legal contida no artigo 46 da Lei nº 13.140/2015 e artigo 334, §7º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO caber ao Defensor Público-Geral do Estado, através de Resolução, proceder na regulamentação do Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRCM), a teor dos artigos 1º e 3º da Resolução CSDPE nº 03/2017;

CONSIDERANDO o que restou decidido nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 21/3000-0000797-1;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Dos princípios e objetivos

Art. 1º O Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC) orientar-se-á pelos princípios da imparcialidade, isonomia, oralidade, informalidade, autonomia da vontade, busca do consenso, confidencialidade e boa-fé.

Art. 2º São objetivos do Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC):

I – promover, de forma prioritária, a solução extrajudicial dos litígios;

II – desenvolver ações e atividades relativas à solução consensual de conflitos sobre direitos disponíveis ou indisponíveis que admitam transação, com emprego de métodos adequados, tais como mediação, conciliação, negociação, Direito Sistêmico, constelação familiar, Justiça Restaurativa, círculos de paz, círculos restaurativos, na esfera extrajudicial ou mediação penal, mediação penitenciária, na esfera judicial, entre outros;

III – fomentar a educação em direitos, inclusive a partir do acompanhamento das políticas nacionais e estaduais afetas à sua área de atuação;

IV – estabelecer fluxos e canais de comunicação com entidades, órgãos públicos ou privados, com vistas a evitar ou diminuir a judicialização de questões afetas à sua área de atuação;

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

V – auxiliar os órgãos e unidades da Defensoria Pública do Estado em matéria relativa aos métodos consensuais de tratamento de conflitos, objetivando a atuação harmônica e integrada, com aprimoramento das atribuições institucionais.

Capítulo II – Da composição e abrangência

Art. 3º O Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC) será composto pelas seguintes Câmaras de Autocomposição de Conflitos:

I – Câmara de Autocomposição de Conflitos das Famílias (CAC-Família);

II – Câmara de Autocomposição de Conflitos Cível (CAC-Cível);

III – Câmara de Autocomposição de Conflitos Criminais (CAC-Criminal).

Art. 4º As atividades relativas aos métodos consensuais de tratamento de conflitos, no âmbito de abrangência da comarca de Porto Alegre/RS, serão realizadas preferencialmente pelo Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC).

Parágrafo único. A atuação do Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC) poderá ser estendida às demais comarcas do estado do Rio Grande do Sul, atendendo a critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 5º As atividades relativas aos métodos consensuais de tratamento de conflitos poderão ser feitas pela internet ou por outro meio de comunicação que permita interlocução à distância, desde que as partes estejam de acordo.

Parágrafo único. As sessões de autocomposição utilizarão a plataforma virtual que melhor se adequar à realidade dos assistidos, prezando pela acessibilidade e facilidade no atendimento.

TÍTULO II – ATRIBUIÇÕES

Art. 6º A Câmara de Autocomposição de Conflitos das Famílias (CAC-Família) desempenhará suas atividades prioritariamente na solução consensual de conflitos que envolvam direito das famílias e direito da criança e do adolescente.

Art. 7º A Câmara de Autocomposição de Conflitos Cível (CAC-Cível) desempenhará

Disponibilização - 09 de abril de 2021

Publicação - 12 de abril de 2021

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

suas atividades prioritariamente na solução consensual de conflitos que envolvam direito cível e direito do consumidor.

Art. 8º A Câmara de Autocomposição de Conflitos Criminais (CAC-Criminal) desempenhará suas atividades prioritariamente na solução de conflitos que envolvam direito criminal, bem como atividades do Direito Sistêmico, constelação familiar, mediação penal e penitenciária e círculos de construção de paz, círculos restaurativos, entre outros.

§ 1º Nos acordos de não persecução penal, a atuação poderá ocorrer na fase pré-processual, a partir de solicitação do assistido, ou processual, mediante requerimento formal por parte do Defensor Público natural.

§ 2º A atuação da Câmara de Autocomposição de Conflitos Criminais (CAC-Criminal) será exercida precipuamente na esfera extrajudicial, comportando a realização de atos em juízo apenas para preservação dos direitos e interesses do assistido, sempre respeitadas as atribuições do Defensor Público natural.

Art. 9º A definição prévia de atribuições não impede a atuação integrada das Câmaras de Autocomposição de Conflitos, caso haja necessidade ou conveniência de tratamento transversal e transdisciplinar das ações e atividades a serem desenvolvidas, inclusive no que respeita à definição de atuação institucional estratégica.

Parágrafo único. A atuação integrada será coordenada pela Câmara de Autocomposição de Conflitos com atribuição específica ou, não sendo possível tal definição, por aquela que houver iniciado o atendimento ou o procedimento.

TÍTULO III – ORGANIZAÇÃO INTERNA

Capítulo I – Dos integrantes e coordenação

Art. 10. Para o desenvolvimento de suas atividades, o Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC) contará com equipe designada pelo Defensor Público-Geral do Estado, composta, no que couber, observadas conveniência e oportunidade, por:

I – Defensores Públicos Coordenadores de Câmara;

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

II – Defensores Públicos Subcoordenadores de Câmara;

III – Conciliadores;

IV – Mediadores;

V – Instrutores de Oficinas;

VI – Facilitadores de círculos;

VII – Consteladores;

VIII – Servidores;

IX – Estagiários;

X – Voluntários.

Art. 11. Cada Câmara de Autocomposição de Conflitos será coordenada por um Defensor Público, sendo que a coordenação geral e estratégica do Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC) será exercida pelo Subdefensor Público-Geral para Assuntos Institucionais.

Parágrafo único. Nas ausências ou afastamentos do Coordenador de Câmara, suas atribuições e deveres serão realizados pelo respectivo Subcoordenador.

Art. 12. Compete ao Defensor Público Coordenador de Câmara:

I – exercer a direção administrativa de sua Câmara de Autocomposição de Conflito;

II – coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades realizadas no âmbito de sua Câmara de Autocomposição de Conflito;

III – coordenar, em conjunto com os demais Defensores Públicos Coordenadores de Câmara, o Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC);

IV – participar diretamente ou referendar os termos resultantes de conciliação, mediação, acordos de não persecução penal, ou de outros métodos consensuais de

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

tratamento de conflitos;

V – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, remetendo-os à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais;

VI – remeter, na primeira quinzena de setembro de cada ano, relatório anual de suas atividades à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais;

VII – organizar e manter arquivo, em meio físico e/ou digital, com os resultados dos métodos consensuais de tratamento de conflitos, controlando os dados e informações sigilosas relativas aos envolvidos;

VIII – realizar reuniões periódicas com a equipe de trabalho de sua Câmara de Autocomposição de Conflito, para avaliação dos trabalhos.

IX – auxiliar na formação, sensibilização e capacitação de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, para atuação como multiplicadores e facilitadores de oficinas de educação em direitos, comunicação não violenta, círculos de paz, círculos restaurativos, mediação, conciliação, negociação, constelação, entre outras.

Capítulo II – Dos Conciliadores e Mediadores

Art. 13. As atividades de autocomposição e tratamento de conflitos serão conduzidas por membros ou servidores da Defensoria Pública do Estado ou por voluntários de instituições conveniadas, com certificação em curso de conciliação e mediação, conforme parâmetro curricular estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Ministério da Justiça.

Art. 14. Compete aos conciliadores:

I – conduzir a sessão de conciliação de forma neutra e imparcial;

II – incentivar, facilitar e auxiliar as partes conflitantes a chegarem a um acordo;

III – sugerir soluções para o litígio, vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem;

IV – manter o dever de sigilo inerente à atividade;

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

V – utilizar técnicas próprias do mister.

Art. 15. Compete aos mediadores:

I – conduzir a sessão de mediação de forma neutra e imparcial;

II – incentivar, facilitar e auxiliar a autocomposição;

III – auxiliar os interessados a compreender as questões e os interesses em conflito;

IV – estimular o restabelecimento da comunicação entre as partes;

V – manter o dever de sigilo inerente à atividade;

VI – utilizar técnicas próprias do mister.

Capítulo III – Dos Instrutores de Oficinas

Art. 16. As Oficinas de Educação em Direitos serão ministradas por instrutores capacitados, podendo a função ser exercida por:

I – Defensores Públicos do Estado;

II – Servidores da Defensoria Pública do Estado;

III – Voluntários que possuam habilitação reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Capítulo IV – Dos Facilitadores de Círculos de Paz e Constelações Familiares

Art. 17. Os Círculos de Paz, Círculos Restaurativos e Constelações Familiares serão ministradas por instrutores capacitados, podendo a função ser exercida por:

I – Defensores Públicos do Estado;

II – Servidores da Defensoria Pública do Estado;

III – Voluntários que possuam habilitação reconhecida pelo Conselho Nacional de

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Justiça (CNJ).

Art. 18. Compete aos facilitadores de Círculos de Paz, Círculos Restaurativos, e de Constelação Familiar:

I – conduzir as atividades de forma neutra e imparcial;

II – incentivar, facilitar e auxiliar a autocomposição;

III – auxiliar os interessados a compreender as questões e os interesses em conflito;

IV – estimular o restabelecimento da comunicação entre as partes;

V – manter o dever de sigilo inerente à atividade;

V – utilizar técnicas próprias do mister.

Capítulo V – Dos Servidores e Estagiários

Art. 19. O Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC) contará com servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado, especialmente designados pelo Defensor Público-Geral do Estado para o desempenho de suas funções junto ao Centro.

Parágrafo único. Os servidores e estagiários poderão atuar sem atribuição exclusiva no desempenho de suas funções junto ao Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC).

Capítulo VI – Dos Voluntários

Art. 20. No Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC), poderão atuar como voluntários acadêmicos e profissionais da área do direito, da psicologia, do serviço social ou da administração de empresas, na forma da legislação aplicável e da normatização interna da Defensoria Pública do Estado.

Art. 21. Os voluntários exercerão suas funções sob a coordenação, supervisão e fiscalização dos Defensores Públicos Coordenadores das Câmara de Autocomposição de Conflitos.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Capítulo VII – Da exclusão de integrante das atividades

Art. 22. Será excluído das sessões de autocomposição e de tratamento de conflitos, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, civil e/ou criminal, o integrante que:

I – descumprir com os princípios e deveres impostos na presente Resolução;

II – agir com dolo ou culpa na condução dos trabalhos, de modo a causar prejuízo a qualquer dos envolvidos nas atividades de autocomposição e tratamento de conflitos;

III – violar o dever de sigilo, divulgando ou depondo acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou mediação;

IV – atuar em procedimento no Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC) em caso que esteja impedido ou seja suspeito.

Parágrafo único. Constatada atuação inadequada por parte de integrante, caberá ao Defensor Público Coordenador de Câmara comunicar formalmente o fato à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, ao Defensor Público-Geral do Estado e à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

TÍTULO IV – FUNCIONAMENTO

Capítulo I – Do Atendimento

Art. 23. O atendimento pelo Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC) poderá ser realizado:

I – a partir de solicitação direta do assistido;

II – a partir de encaminhamento dos Defensores Públicos do Estado;

III – a partir da solicitação de entidades, órgãos públicos ou privados;

IV – de ofício, a partir da identificação de demanda que enseje a atuação.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Parágrafo único. O Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC) estabelecerá critérios e fluxos para o recebimento de encaminhamentos oriundos dos Defensores Públicos do Estado, respeitadas as peculiaridades e composição de cada Câmara de Autocomposição de Conflitos.

Capítulo II – Das Oficinas de Educação em Direitos e dos Atendimentos Coletivos

Art. 24. As Oficinas de Educação em Direitos são mecanismos de instrução em direitos e deveres, bem como de sensibilização para a autocomposição.

Parágrafo único. As Oficinas de Educação em Direitos serão ministradas por instrutores capacitados, na forma do artigo 16 desta Resolução.

Art. 25. O Atendimento Coletivo constitui etapa prévia ao agendamento da sessão de autocomposição, destinando-se ao esclarecimento de dúvidas sobre a sistemática dos métodos consensuais de tratamento de conflitos e sobre o direito a ser tratado.

Parágrafo único. Os Atendimentos Coletivos serão realizados em grupos de indivíduos com interesses afins e serão conduzidos por membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado.

Art. 26. Os assistidos egressos das Oficinas de Educação em Direitos, Círculos de Paz, Círculos Restaurativos, Constelações Familiares ou Atendimentos Coletivos que concordarem com a adoção da autocomposição serão encaminhados ao método consensual de tratamento de conflitos adequado no Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC).

Parágrafo único. Os assistidos que, egressos das Oficinas de Educação em Direitos, Círculos de Paz, Círculos Restaurativos, Constelações Familiares ou Atendimentos Coletivos, não concordarem com a adoção da autocomposição, serão encaminhados ao competente órgão de atuação da Defensoria Pública do Estado para prosseguimento do atendimento e eventual ajuizamento de demanda.

Capítulo III – Da Conciliação e Mediação

Art. 27. A conciliação será adotada nos casos em que não houver vínculo anterior

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

entre as partes ou em que houver conflitos objetivos, de controvérsia simples e pontual, em que viável a resolução do embate em um único ato, visando à efetiva harmonização da relação social das partes, dentro dos limites possíveis.

Parágrafo único. A sessão de conciliação, a ser realizada em ambiente adequado, assegurando-se o caráter confidencial e a privacidade das partes, mesmo de maneira virtual, será conduzida por conciliador habilitado, na forma do artigo 14 desta Resolução.

Art. 28. A mediação será adotada em casos em que houver vínculo anterior entre as partes ou em que houver conflitos multidimensionais ou complexos, que necessitem de maior tempo para sua efetivação, visando ao restabelecimento ou manutenção da comunicação entre as partes, aproximando-as de tal modo que a solução tomada coincida com seus interesses e necessidades, preservando as relações existentes antes do conflito.

§ 1º A sessão de mediação, a ser realizada em ambiente adequado, assegurando-se o caráter confidencial e a privacidade das partes, mesmo de maneira virtual, será conduzida por mediador habilitado, na forma do artigo 15 desta Resolução.

§ 2º Cada sessão de mediação terá a duração mínima de 01h15min, podendo ser agendadas tantas quantas forem necessárias e adequadas aos casos trazidos pelos mediandos.

§ 3º Na medida do possível, os mediandos serão atendidos sempre pelos mediadores que acompanham a primeira sessão de mediação.

Art. 29. Os termos de entendimento deverão ser referendados por Defensor Público no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia em que as partes celebraram acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção do consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer das partes, salvo motivo justificado.

Parágrafo único. Se houver necessidade de homologação judicial, o termo de entendimento, referendado por Defensor Público, deverá ser distribuído no foro competente no prazo mencionado no *caput*, salvo motivo justificado.

Art. 30. No caso de negativa de autocomposição, após efetuar o adequado registro,

Disponibilização - 09 de abril de 2021

Publicação - 12 de abril de 2021

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

o conciliador ou mediador deverá imprimir a ficha de atendimento, dando ciência ao assistido e colhendo sua assinatura, ou gravando sua manifestação de vontade, caso realizada de maneira virtual, encaminhando-o ao competente órgão de atuação da Defensoria Pública do Estado para prosseguimento do atendimento e eventual ajuizamento de demanda.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As questões interpretativas, os casos omissos e eventuais conflitos serão resolvidos pelo Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Institucionais.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução DPGE nº 07/2017, a Resolução DPGE nº 12/2018, a Resolução DPGE nº 24/2020 e a Resolução DPGE nº 06/2021.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 08 de abril de 2021.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado